ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORA-GERAL FEDERAL
ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

PORTARIA NORMATIVA Nº 00006/2026/PGF/AGU

NUP: 00407.131940/2026-14
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
ASSUNTOS: COLABORAÇÃO ENTRE UNIDADES

PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 100, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Força-Tarefa de Acompanhamento Jurídico e Gestão de Crise no âmbito da Procuradoria-Geral Federal para prestar suporte à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE em razão do incêndio em suas instalações de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

A **PROCURADORA-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, *caput*, incisos I e III, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00407.131940/2026-14,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Força-Tarefa de Acompanhamento Jurídico e Gestão de Crise destinada a prover suporte jurídico articulado e prioritário à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em decorrência do incêndio em suas instalações destinadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º A Força-Tarefa tem por objetivos:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico célere à UFPE para mitigação de danos, recomposição da infraestrutura de pesquisa e salvaguarda das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I;

II - assegurar a atuação contenciosa preventiva, defensiva e proativa em prol da UFPE, mantendo monitoramento especial de demandas judiciais que versem sobre o caso;

III - acompanhar as apurações criminais e promover a interlocução com os órgãos de persecução penal estatais, durante o inquérito policial, e, caso ajuizada a ação penal, intervir na qualidade de assistente de acusação; e

IV - documentar os prejuízos ao patrimônio público para subsidiar futuras ações de regresso e recuperação de créditos.

Art. 3º A Força-Tarefa é composta pelos seguintes órgãos, aos quais competem as respectivas atribuições:

I - Gabinete da Procuradoria-Geral Federal: condução superior e secretaria-geral dos trabalhos;

II - Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica:

a) Consultoria Federal em Educação e Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação: assessoramento jurídico prioritário nos atos de pactuação de parcerias de CT&I e salvaguarda dos projetos afetados, dentre outros; e

b) Consultoria Federal em Gestão Pública e Equipe de Licitações e Contratos – ELIC: assessoramento jurídico prioritário nos atos de contratação emergencial, locação de imóveis e atos relacionados;

III - Procuradoria Federal junto à UFPE: ponto focal local para coleta de dados, atualização das informações de campo e interlocução direta com a Reitoria da UFPE;

IV - Subprocuradoria Federal do Contencioso, em articulação com a Procuradoria Regional Federal da 5ª Região:

a) coordenação de equipes em monitoramento especial para atuação judicial preventiva e proativa; e

b) atuação especializada via Equipe de Atuação Penal, a que se refere a Portaria PGF/AGU nº 123, de 2 de abril de 2026, mediante articulação com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal:

1 - para requerer a instauração do inquérito policial, caso necessário, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal;

SUPER SAPIENS - Advocacia-Geral da União - 05268***-47 - AMILA DIAS DE ARAÚJO - Visualizado dia 08/10/2026 18:43

2 - para acompanhar, impulsionar e requerer diligências, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, durante a fase investigativa; e

3 - para, na eventualidade de ajuizamento de ação penal, atuar na posição de assistente da acusação, nos termos do art. 268 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, na defesa dos interesses da autarquia; e

V - Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos: levantamento sistemático dos danos e custos suportados para embasamento de futura ação regressiva.

Art. 4º Os órgãos e as equipes integrantes da Procuradoria-Geral Federal deverão conferir tramitação e atendimento prioritários aos expedientes vinculados aos trabalhos da Força-Tarefa.

Art. 5º A Força-Tarefa terá prazo de duração de sessenta dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3413207391 e chave de acesso 68fbb95c no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-10-2026 18:37. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

SUPER SAPIENS - Advocacia-Geral da União - AMILA DIAS DE ARAÚJO - 02*.***.***-47 - Visualizado dia 08/10/2026 18:43